

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Despacho Normativo n.º 251/91

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/90, de 16 de Agosto, instituiu o Dia Nacional da Desburocratização, o qual se assinala na última quinta-feira do mês de Outubro de cada ano;

Considerando que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., pretende associar-se àquele evento imprimindo o *Diário da República* desse dia em cor diferente da que está aprovada:

Ao abrigo do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 333/81, de 7 de Dezembro, e do n.º 2 do Despacho n.º 10/90 do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 20 de Janeiro de 1990, determina-se o seguinte:

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., é autorizada a publicar o *Diário da República* de 31 de Outubro em papel especial de cor verde.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Outubro de 1991. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Manuel Gonçalves Marques Mendes*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho Normativo n.º 252/91

O Despacho Normativo n.º 102/91, publicado no *Diário da República*, n.º 107, de 10 de Maio de 1991, que fixou para o ano de 1991 as quotas de descongelamento para a administração central, não abrangeu as necessidades de pessoal da maior parte dos serviços e organismos que integram a defesa nacional, uma vez que se encontrava em preparação a lei de bases da organização das Forças Armadas.

Nestes termos, determina-se, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, o seguinte:

1 — É fixada em 37 a quota global de descongelamento de pessoal para o Ministério da Defesa Nacional, conforme o mapa anexo ao presente despacho.

2 — A utilização da quota atribuída pelo presente despacho obedece aos requisitos que foram definidos nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do Despacho Normativo n.º 102/91, publicado no *Diário da República*, n.º 107, de 10 de Maio de 1991.

3 — Por despacho do Ministro da Defesa Nacional será realizada a distribuição da quota agora fixada pelos serviços e organismos integrados ou dependentes do Ministério da Defesa Nacional.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 9 de Outubro de 1991. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento.

### Mapa anexo

Grupos de pessoal	Quota de admissões
Técnico superior .....	4
Informático .....	4
Administrativo .....	4
Operário .....	9
Auxiliar .....	4
Marinheiro salva-vidas .....	6
Motorista de embarcações salva-vidas .....	6
	37

### Despacho Normativo n.º 253/91

Considerando que em 28 de Abril de 1991 cessou a comissão de serviço Maria Leonor da Silva F. Santos Custódio, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 157/91, de 24 de Abril, à data chefe da Divisão de Assistência e Informação;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direção-Geral da Comunicação Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 24-A/91, de 2 de Maio, um lugar de assessor da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 29 de Abril de 1991.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 30 de Junho de 1991. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude, *Albino Azevedo Soares*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Portaria n.º 1125/91

de 30 de Outubro

O número de documentos e de processos existentes nos arquivos da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa e o aumento constante do seu volume têm vindo a gerar graves problemas de espaço nas instalações que lhe estão afectas, bem como grandes dificuldades e perdas de tempo na consulta da documentação, quando necessária.

Tal acumulação de documentação, clínica e administrativa, resultou fundamentalmente da inexistência da legislação específica aplicável à Maternidade regulamentando a conservação, a microfilmagem e a destruição da documentação arquivística, e só o recurso a um instrumento legal que lhe permita regular o ciclo de vida da documentação, utilizando tecnologias adequadas, poderá proporcionar um quadro de soluções satisfatória.

Pretende-se, com a presente portaria, dotar a Maternidade do Dr. Alfredo da Costa de um instrumento

legal que, para além de regular o ciclo de vida da respectiva documentação, por meio de tabelas de avaliação e seleção, possa enquadrar a criação de sistemas ou programas que, de forma articulada e contínua, permitam aos serviços a gestão eficaz e rentável dos seus documentos no tocante à respectiva avaliação, seleção, microfilmagem, eliminação e remessa para arquivo intermédio e definitivo.

Nesta perspectiva, é ainda de salientar o papel fundamental do Instituto Português de Arquivos, resultante do disposto no Decreto-Lei n.º 152/88, de 29 de Abril, como entidade cuja intervenção é obrigatória em matéria de política arquivística nacional.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde e pelo Secretário de Estado da Cultura, que seja aprovado o Regulamento Arquivístico da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, no que se refere a avaliação, seleção, transferência, incorporação em arquivo definitivo, microfilmagem e eliminação da sua documentação, que consta do anexo a esta portaria e da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Saúde.

Assinada em 4 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado da Administração da Saúde. — Pelo Secretário de Estado da Cultura, *Maria Natália Brito da Silva Correia Guedes*, Subsecretária de Estado da Cultura.

#### **Regulamento Arquivístico da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa**

##### **Artigo 1.º**

###### **Âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento é aplicável aos documentos produzidos e recebidos pela Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, adiante brevemente designada por MAC, no âmbito das suas actividades.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos documentos de arquivo, de utilização tanto em fase corrente como intermédia.

##### **Artigo 2.º**

###### **Avaliação**

1 — O processo de avaliação pressupõe o estabelecimento de prazos de conservação administrativa da documentação e a determinação do seu destino final.

2 — É da responsabilidade da MAC a atribuição dos prazos de conservação administrativa dos seus documentos.

3 — Cabe ao Instituto Português de Arquivos, adiante brevemente designado por IPA, a determinação do destino final da documentação, sob proposta da MAC.

##### **Artigo 3.º**

###### **Tabelas de avaliação e seleção de documentos**

1 — As tabelas de avaliação e seleção de documentos consignam e sintetizam as disposições relativas à avaliação documental.

2 — As tabelas de avaliação e seleção de documentos devem ser sujeitas a revisões quinquenais, de forma a poderem adequar-se às alterações da produção documental.

##### **Artigo 4.º**

###### **Seleção**

A seleção de documentos, realizada de acordo com o disposto nas tabelas de avaliação e seleção de documentos, é da responsabilidade directa do Gabinete de Avaliação e Seleção de Documentos da MAC, adiante brevemente designado por GASD.

##### **Artigo 5.º**

###### **Eliminação**

1 — A documentação destituída de valor secundário deve ser eliminada após a prescrição dos respectivos prazos de conservação administrativa.

2 — A eliminação de documentos pode ser feita por:

- a) Inutilização seguida de venda;
- b) Incineração;
- c) Maceração.

3 — A MAC reserva-se o direito de optar por qualquer das formas referidas no número anterior, tendo em conta critérios de confidencialidade e racionalidade.

4 — No acto da eliminação de documentos será lavrado auto de eliminação, no qual deve constar uma relação das unidades arquivísticas objecto de destruição ou alienação, identificadas quanto à sua proveniência.

5 — O auto de eliminação constitui prova jurídica de abate patrimonial.

6 — É vedada a eliminação de documentos de arquivo que não estejam previstos nas tabelas de avaliação e seleção.

7 — O auto referido nos números anteriores será normalizado de acordo com directrizes definidas pelo IPA.

##### **Artigo 6.º**

###### **Remessa de documentos para arquivo intermédio**

1 — A documentação com taxas reduzidas de utilização administrativa, de acordo com o estipulado nas tabelas de avaliação e seleção, é remetida para arquivo intermédio.

2 — Os conjuntos documentais remetidos para arquivo intermédio permanecem aí a título de simples depósito e são considerados, para todos os efeitos, propriedade do serviço de origem.

3 — As remessas de documentos dos serviços devem ser feitas com a periodicidade que o GASD vier a estabelecer.

##### **Artigo 7.º**

###### **Remessa de documentos para arquivo definitivo**

A documentação considerada de conservação permanente deve ser remetida para arquivo definitivo, após prescrição dos prazos de conservação administrativa.

##### **Artigo 8.º**

###### **Formalidades das remessas**

As remessas referidas nos artigos 6.º e 7.º devem obedecer às seguintes formalidades:

- a) Ser acompanhadas por um auto de entrega que delas fará prova jurídica;
- b) Ter em anexo ao auto de entrega uma guia de remessa destinada à identificação e controlo da documentação remetida, obrigatoriamente rubricada e autenticada pelas partes envolvidas no processo;
- c) Os documentos referidos nas alíneas anteriores serão normalizados de acordo com directrizes definidas pelo IPA.

##### **Artigo 9.º**

###### **Acessibilidade e confidencialidade**

1 — O acesso aos documentos do arquivo intermédio é facultado aos funcionários devidamente identificados e nos termos que vierem a ser definidos pelo GASD.

2 — O acesso aos documentos do arquivo definitivo deve obedecer a um regulamento interno deste arquivo.

3 — O acesso referido nos números anteriores obedecerá aos critérios de confidencialidade da informação definidos internamente pela MAC.

## Artigo 10.º

## Substituição de suporte

1 — É autorizada a substituição de suporte de documentos de acordo com critérios de segurança, autenticação e legalidade.

2 — No caso específico da microfilmagem, e para efeitos do presente Regulamento, são os microfilmes classificados nos seguintes termos:

- a) Microfilme de substituição — microfilme de documentos originais com interesse administrativo, eliminados por razões de aproveitamento de espaço.
- b) Microfilme para uso administrativo — microfilme de documentos originais utilizados para criação e ou uso de arquivos, nomeadamente como auxiliar de referência;
- c) Microfilme de complemento — microfilme através do qual se complementam e ou completam unidades arquivísticas a partir de documentos originais conservados noutra local;
- d) Microfilme de segurança — microfilme efectuado para preservar e salvaguardar documentos.

3 — Os microfilmes não podem sofrer cortes ou emendas e devem reproduzir termos de abertura e encerramento, autenticados pela assinatura do responsável sob selo branco ou de perfuração especial.

4 — A microfilmagem é feita em duplicado, em filmes de sais de prata, devendo conservar-se em locais distintos.

5 — As cópias obtidas a partir de microfilme autenticado têm a força probatória do original.

6 — É autorizada a distribuição dos originais após microfilmagem, salvo os documentos considerados de conservação permanente, os quais devem ser mantidos no seu suporte original.

## Artigo 11.º

## Recursos e estruturas arquivísticas

1 — É criado um Gabinete de Avaliação e Seleção de Documentação para a elaboração e ou revisão das tabelas de avaliação e selecção de documentação, bem como a gestão de documentos, coordenado, preferencialmente, por um técnico superior da carreira de BAD da área de arquivo e constituído por um jurista e por técnicos que possuam conhecimentos sobre a produção e a tramitação documentais.

2 — Ao GASD competirá, designadamente:

- a) Apresentar propostas fundamentadas de avaliação de documentos;
- b) Discutir e apresentar propostas de regulamento interno para o serviço de arquivo intermédio;
- c) Elaborar o regulamento interno sobre gestão de documentos;
- d) Coordenar a execução das funções arquivísticas consignadas no presente Regulamento.

## Artigo 12.º

## Fiscalização

Cabe ao IPA, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152/88, de 29 de Abril, exercer inspecção técnica sobre a execução do disposto no presente Regulamento.

## Lista de documentos a conservar em arquivo e respectivos prazos (de conservação)

Número de referência	Série e subséries documentais	Prazos de conservação administrativa	Microfilmagem	Destino final	
				Eliminação	Conservação permanente
	<b>a) Aprovisionamento</b>				
1	Colecções de circulares .....	Enquanto úteis		×	×
2	Colecções de comunicações internas .....	Enquanto úteis		×	×
3	Copiadores de correspondência expedida .....	1 ano		×	
4	Livros de protocolo .....	2 anos		×	
5	Livros de registo de concurso para o exterior .....	5 anos			
6	Processos de concursos .....	10 anos	×		
7	Colecções de requisições .....	1 ano		×	
8	Colecções de requisições para o exterior .....	10 anos	×	×	
	<b>b) Aprovisionamento: armazém</b>				
9	Colecções de adjudicações de concursos .....	1 ano		×	
10	Colecções de comunicações internas .....	Enquanto úteis		×	×
11	Colecções de comunicações de planos de férias .....	1 ano		×	
12	Copiador da correspondência expedida internamente .....	1 ano		×	
13	Fichas de stock .....	1 ano		×	
14	Ficheiro de fornecedores .....	2 anos		×	
15	Colecções de folhas da higiene hospitalar .....	1 ano		×	
16	Colecções de impressos de saída de armazém .....	1 ano		×	
17	Colecções de guias de remessa .....	1 ano		×	
18	Colecções de requisições .....	1 ano		×	
19	Colecções de requisições de encomenda .....	1 ano		×	
	<b>c) Arquivo clínico</b>				
20	Processos clínicos:				
	1) Ginecologia .....	Ilimitado		×	×
	2) Infertilidade .....	Ilimitado		×	×
	3) Obstetrícia:				
	Partos normais .....	20 anos		×	
	Outros casos .....	Ilimitado		×	×
	4) Pediatria:				
	Casos normais .....	20 anos		×	
	Casos anómicos .....	Ilimitado		×	
	5) Planeamento familiar .....	Ilimitado		×	
	<b>d) Contabilidade</b>				
21	Colecções de abonos e descontos .....	3 anos		×	
22	Colecções de autorizações de pagamentos (despachos) .....	10 anos		×	
23	Colecções de balancetes de contabilidade .....	10 anos		×	

Número de referência	Série e subséries documentais	Prazos de conservação administrativa	Microfilmagem	Destino final	
				Eliminação	Conservação permanente
24	Colecções de balancetes de tesouraria .....	3 anos			
25	Conta de gerência .....	Ilimitado		x	x
26	Colecções de documentos de despesa (gerência) .....	20 anos		x	
27	Colecções de documentos de despesa (originais) .....	3 anos		x	
28	Colecções de documentos de receita (gerência) .....	20 anos		x	
29	Colecções de documentos de receita (originais) .....	3 anos		x	
30	Diários de escrita da contabilidade .....	10 anos			
31	Colecções de facturas cobradas .....	5 anos		x	
32	Colecções de facturas de fornecedores .....	3 anos		x	
33	Fichas de escrita de contabilidade .....	10 anos		x	
34	Livros «Caixa» .....	Ilimitado			x
35	Colecções de mapas de contabilidade .....	3 anos		x	
36	Orçamentos:				
	1) Documentos do Departamento de Gestão Financeira da Saúde .....	10 anos			x
	2) Mapas dos orçamentos ordinários e suplementares .....				
37	Processos de bens patrimoniais .....	3 anos		x	
38	Colecções de relações de cheques emitidos .....	20 anos			x
	<b>e) Estatística</b>				
39	Colecções de mapas estatísticos por serviço, gabinete, laboratório .....	5 anos		x	
40	Colecções de mapas do movimento de internados, nascimentos e altas:				
	Diários .....				
	Mensais .....	5 anos		x	
41	Colecções de resumos estatísticos:				
	Trimestrais .....				
	Semestrais .....	20 anos		x	
42	Livros de resumos estatísticos anuais .....	Ilimitado			x
	<b>f) Grupos de diagnósticos homogéneos</b>				
43	Colecções de folhas de admissão e alta .....	1 ano		x	
	<b>g) Raios X</b>				
44	Ficheiro de utentes (ordenado alfabeticamente) .....	10 anos		x	
45	Ficheiro de utentes (ordenado pelo número de registo):				
	Requisição do exame .....	10 anos		x	
	Cópia do relatório .....				
46	Livros de protocolo:				
	Casos normais .....				
	Prematuros .....				
	Urgências .....	10 anos		x	
47	Livros de registo de utentes .....				
48	Colecções de películas de raios X .....	10 anos		x	
	<b>h) Serviço de admissões e informações</b>				
49	Ficheiros Cardex (ordenados alfabeticamente e por número de processo) .....	Ilimitado			x
50	Colecções de registos .....	1 ano		x	
	<b>i) Serviço de pessoal</b>				
51	Colecções de abonos de família .....	Enquanto úteis		x	
52	Colecções de alterações nos descontos para a Caixa Geral de Aposentações .....	Enquanto úteis		x	
53	Colecções de boletins de alterações de abonos e descontos .....	1 ano		x	
54	Colecções de boletins de alterações decorrentes da assiduidade .....	1 ano		x	
55	Cartões de ponto .....	1 ano		x	
56	Colecções de circulares informativas e normativas .....	Enquanto úteis		x (2)	x (1)
57	Colecções de comunicações internas e externas relativas a abonos e descontos .....				
58	Copiadores de correspondência expedida:				
	Interna .....	1 ano		x	
	Externa .....	1 ano		x	
59	Copiadores de correspondência relativa a remunerações e outros abonos e descontos .....	20 anos			x
60	Colecções de despachos de delegação de competências .....	Enquanto úteis		x	
61	Colecções de diplomas de provimento .....	1 ano		x	
62	Colecções de diuturnidades .....	1 ano		x	
63	Fichas de cadastro .....	20 anos			x
64	Fichas individuais de assiduidade .....	1 ano		x	
65	Fichas individuais:				
	Por categoria .....				
	Cardex .....	Ilimitado			x

Número de referência	Série e subséries documentais	Prazos de conservação administrativa	Microfilmagem	Destino final	
				Eliminação	Conservação permanente
66	Colecções de folhas de horas extraordinárias .....	5 anos		x	
67	Colecções de listas de antiguidade .....	1 ano		x	
68	Colecções de mapas de férias .....	5 anos		x	
69	Colecções de mapas de horas extraordinárias .....	1 ano		x	
70	Processos de concursos .....	20 anos			x
71	Processos de contratação de pessoal .....	20 anos			x
72	Processos disciplinares .....	30 anos			x
73	Processos individuais de pessoal:				
	Quadro .....	30 anos			x
	Além quadro .....				
74	Colecções de protocolos de envio de documentos de despesa com cuidados de saúde (ADSE) .....	2 anos		x	
75	Colecções de relações anuais de assiduidade .....	1 ano		x	
76	Colecções de relações dos vencimentos com descontos:				
	1) Semanais .....	2 anos		x	( <sup>5</sup> )
	2) Anuais .....	2 anos		x	x ( <sup>6</sup> )
77	Colecções de termos de posse .....	1 ano		x	
	<i>j) Serviço social</i>				
78	Colecções de chamadas sociais .....	1 ano		x	
79	Colecções de circulares e normas de serviço .....	Enquanto úteis		x ( <sup>1</sup> )	x ( <sup>1</sup> )
80	Colecções de comunicações internas .....	Enquanto úteis		x ( <sup>2</sup> )	x ( <sup>1</sup> )
81	Copiadores de correspondência expedida .....	1 ano		x	
82	Ficheiro de remissivas .....	Ilimitado			x
83	Processos do gabinete do utente .....	Enquanto úteis		x	
84	Colecções de mapas estatísticos:				
	Globais .....	1 ano		x	
	Condensados .....				
85	Processos sociais .....	Ilimitado			x
86	Livro de registo de situações de grupos de risco .....	Ilimitado		x	
87	Colecções de requisições .....	1 ano		x	
	<i>k) Serviço de urgência</i>				
88	Colecções de circulares e normas de serviço .....	Enquanto úteis		x ( <sup>2</sup> )	x ( <sup>1</sup> )
89	Colecções de inventários de inutilizados .....	2 anos		x	
90	Livros de admissão na urgência .....	1 ano		x	
91	Livros de protocolo .....	1 ano		x	
92	Livros de registo de partos .....	Enquanto úteis		x ( <sup>1</sup> )	
93	Colecções de requisições .....	1 ano		x	
	<i>m) Supervisão de enfermagem</i>				
94	Colecções de circulares informativas .....	Enquanto úteis		x ( <sup>2</sup> )	x ( <sup>1</sup> )
95	Correspondência recebida .....	2 anos		x	
96	Colecções de escalas de serviço .....	2 anos		x	
97	Ficheiro da supervisão de enfermagem .....	2 anos			x
98	Colecções de folhas de classificação de serviço .....	5 anos		x	
99	Colecções de folhas do movimento das enfermeiras por serviço .....	1 ano		x	
100	Colecções de informações de serviço das enfermeiras tarefa-feras .....	5 anos		x	
101	Livros de ocorrências das enfermeiras de ronda .....	2 anos		x	
102	Livros de protocolo .....	2 anos		x	
	<i>n) Supervisão de enfermagem e respectivo núcleo de formação</i>				
103	Livros de registo de correspondência entrada .....	2 anos		x	
104	Livros de registo de correspondência saída .....	2 anos		x	
105	Processos de bolsas de estudo .....	5 anos			x
106	Colecções de registos globais de classificação de serviço .....	5 anos		x	
	<i>Núcleo de formação</i>				
107	Ficheiro do núcleo de formação .....	5 anos			x
108	Processos de acções de formação .....	5 anos		x	
109	Processos de estágios .....	5 anos		x	
110	Processos de visitas de estudo .....	5 anos		x	

(<sup>1</sup>) A documentação relativa à regulamentação do próprio serviço.(<sup>2</sup>) A documentação não mencionada na nota 1.(<sup>3</sup>) A documentação vai ser microfilmada durante os prazos de vigência administrativa.(<sup>4</sup>) Conservar 1% por ano.(<sup>5</sup>) Caso a informação tenha sido transposta para documentação de síntese a conservar (v. referência n.º 63).(<sup>6</sup>) Caso a informação não tenha sido transposta para documentação de síntese a conservar (v. referência n.º 63).